



**SENADO FEDERAL**

**Secretaria-Geral da Mesa**

# **RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA**

**Senado Federal e Congresso Nacional**

**2023**

**QUESTÕES DE ORDEM**

## REUNIÃO PREPARATÓRIA DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2023 - QUESTÃO DE ORDEM 1/2023

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem solicitando que seja franqueado o uso da palavra para encaminhamento e orientação das lideranças na eleição para a Presidência da Casa.

O Presidente da Sessão, Senador Veneziano Vital do Rêgo, indefere a questão de ordem, haja vista que o Regimento Interno do Senado Federal proíbe o uso da palavra nas reuniões preparatórias, salvo para declaração pertinente à matéria nelas tratada, além de vedar o encaminhamento de votação e a declaração de voto nas eleições. Acrescenta, ainda, que ficam ressalvadas da proibição as possibilidades de uso da palavra “pela ordem” ou para suscitar questão de ordem, obedecidas as suas finalidades regimentais próprias.

**Publicação: DSF de 02.02.2023, págs. 13/14.**

## SESSÃO DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023 - QUESTÃO DE ORDEM 2/2023

O Senador Renan Calheiros suscita questão de ordem, com fundamento no art. 62, § 5º, da Constituição Federal, e no art. 2º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, acerca da vigência do Ato Conjunto nº 1, de 2020, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que disciplina o regime de tramitação de medidas provisórias durante a pandemia de Covid-19. Segundo o autor, o referido ato autoriza que, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, as medidas provisórias sejam instruídas diretamente nos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada, em substituição à Comissão Mista, a emissão de parecer por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental. Contudo, diante do encerramento da situação excepcional criada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, conforme estabelecido na Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministro da Saúde, o Senador Renan Calheiros defende o encerramento da vigência do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, e o reestabelecimento do regime ordinário de tramitação das medidas provisórias, com apreciação obrigatória por comissão mista de Deputados e Senadores antes da deliberação pelo Plenário de cada uma das Casas Legislativas.

O Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, responde à questão de ordem para declarar a prejudicialidade do referido Ato Conjunto, tendo em vista o encerramento da pandemia, e determinar a retomada do rito de tramitação das medidas provisórias previsto no art. 62 da Constituição da República, com a instituição e instalação imediata das Comissões Mistas de Deputados e Senadores.

**Publicação: DSF de 23.03.2023, págs. 62/64 e DSF de 24.03.2023, págs. 23/25.**

## SESSÃO DO DIA 09 DE MAIO DE 2023 - QUESTÃO DE ORDEM 3/2023

O Senador Flávio Arns suscita questão de ordem referente ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto que institui a Lei Geral do Esporte (PL 1825/2022). Aduz que foi formulado destaque para votação em separado relativo a determinadas expressões do texto do Substitutivo da Câmara dos Deputados que já constavam do texto aprovado inicialmente pelo Senado Federal e que não foram objeto de alteração no Senado. Sustenta que o Senado Federal não pode alterar disposições que não foram alteradas pela Câmara e requer, ao final, que o destaque não seja apreciado pelo Senado.

O Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, decide que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal, é possível àquilo que foi compreendido pela Câmara no substitutivo ser tratado como uma série, um conjunto de emendas que devem ser apreciadas separadamente pelo Senado, ainda que uma delas tenha sido já aprovada no Senado originalmente. Nesse sentido, indefere a questão de ordem e mantém o destaque submetido ao Plenário, com a consequente apreciação das expressões que não foram alteradas pela Câmara dos Deputados.

**Publicação: DSF de 10.05.2023, págs. 50/51.**

## SESSÃO DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023 - QUESTÃO DE ORDEM 4/2023

O Senador Rodrigo Cunha suscita questão de ordem questionando a possibilidade de Senador que supostamente tenha interesse pessoal no fato determinado a ser investigado por Comissão Parlamentar de Inquérito ser autor principal do requerimento de criação da CPI ou ser membro, Presidente ou Relator do colegiado, ou se estaria esse Parlamentar impedido de participar dos trabalhos, de acordo com a interpretação dada aos arts. 148, 153 e 306 do RISF. Em ofício destinado à Secretaria-Geral da Mesa, o Senador autor da questão de ordem acresce o argumento de que não seria passível de CPI matéria de competência de Estados, em razão de vedação constante no art. 146, inciso III, do RISF.

O Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, indefere a questão de ordem, adotando como fundamento o Parecer nº 655/2023, da Advocacia do Senado Federal. Nesse sentido, esclarece que somente o próprio Senador pode reconhecer sua situação de impedimento no caso concreto, restando inaplicáveis as regras de impedimento e suspeição dos juízes, já que os parlamentares necessariamente são filiados a partidos políticos e representam os interesses de seus eleitores. Além disso, informa que inexistem dispositivos regimentais que proíba o autor principal de requerimento de criação de CPI de funcionar como membro desse colegiado ou ser seu presidente ou relator, uma vez que os membros das CPIs são designados pelo Presidente da Casa por indicação dos líderes, que o presidente da CPI é eleito pelos seus membros e que o relator é designado pelo presidente da comissão. Por fim, entende inexistir violação ao art. 146, inciso III, do RISF, porque o fato determinado em análise, relacionado à proteção ao meio ambiente, não é um assunto unicamente estadual ou municipal, mas está inserido nas competências comuns e concorrentes dos entes federados. Após recurso apresentado pelo Senador Rodrigo Cunha, o Presidente remete a questão de ordem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**Publicação: DSF de 05.10.2023, págs. 19/22 e DSF de 25.10.2023, págs. 80/81.**

## SESSÃO DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023 - QUESTÃO DE ORDEM 5/2023

O Senador Eduardo Girão suscita questão de ordem, a fim de que seja observada a literalidade do disposto no art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, na votação do PL nº 3626/2023, de modo que, após a aprovação do requerimento de urgência para a matéria, esta somente fosse apreciada na segunda sessão deliberativa ordinária após a concessão da urgência, conforme determina o referido dispositivo regimental.

O 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, Senador Veneziano Vital do Rêgo, ressalta que a Casa, por diversas vezes, apreciou matérias subsequentemente à aprovação de requerimento de urgência. Em seguida, é firmado acordo para ser feita apenas a leitura do relatório, com a discussão e a votação a serem realizadas em data posterior.

**Publicação: DSF de 30.11.2023, págs. 52/56.**